

OBJETO: Registro de preço de Vigilância Monitorada
INTERESSADO: SEAP
HOMOLOGADO: 16/07/2012
VALOR UNITÁRIO: CONFORME PUBLICAÇÃO NO SITE www.comprasparana.pr.gov.br
DEAM 27/07/2012

RS 64,00 - 72790/2012

COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA - DECRETO ESTADUAL Nº 3908, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE RECONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ANISTIA, DECRETO ESTADUAL Nº 4195, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DECRETO ESTADUAL Nº 4749, DE 30 DE MAIO DE 2012

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e doze, às quinze horas, reuniram-se no gabinete do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil situado no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora da Salete – Centro Cívico – Curitiba – Paraná, os membros da Comissão Especial de Anistia, Senhor Jorge Sebastião de Bem – representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na qualidade de Presidente; Senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani – representante da Casa Civil - Dr. Julio Cesar Zem Cardozo – representante da Procuradoria Geral do Estado; Dr. Francisco Zaniccotti – representante do Ministério Público do Estado do Paraná; Dr. Rodrigo Pironti Aguirre de Castro – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná designados pelo Decreto estadual nº 3908, de 16 de fevereiro de 2012, que reconstituiu a Comissão Especial de Anistia, Decreto estadual nº 4195, de 30 de março de 2012 e Decreto Estadual nº 4749, de 30 de maio de 2012. Presentes também, como apoio à Comissão, A Diretora Geral da Casa Civil, Dra. Loriane Leislis Azeredo, a Diretora Geral da SEAP, Senhora Solange Busnardo Mattiello, Dr. Guilherme Freire de Mello Barros, Procurador do Estado do Paraná, Dra. Daniela Nunes, Procuradora do Estado do Paraná – NJA-SEAP, Senhora Jeane Andreane Pavelegini de Medeiros de Britto, para deliberar acerca da forma de atuação da Comissão Especial de Anistia no procedimento de análise dos pedidos de Reconsideração e dos pedidos de Anistia que não foram objeto de análise da anterior Comissão. Inicialmente os membros da Comissão deliberaram acerca dos critérios de análise dos pedidos de Anistia e dos pedidos de Reconsideração da Decisão da Comissão de Anistia (em grau de recurso). Após deliberar a Comissão votou pelo indeferimento do pedido de Reconsideração de Davi Lipski, protocolos SID nº 10.028.838-9, SID nº 10.483.272-5 e SID nº 10.483.896-0; indeferimento do pedido de Reconsideração de Erondi Antonio Catapan, protocolos SID nº 10.121.466-4, SID nº 10.402.134-4; indeferimento do pedido de Reconsideração de Nazem Bufrem Junior, protocolos SID nº 10.121.543-1, SID nº 10.483.886-3, SID nº 10.620.351-2, SID nº 10.925.786-9 e SID nº 11.041.401-3; indeferimento do pedido de Reconsideração de Antonio Carlos Bassi, uma vez que seu pedido é claramente intempestivo, protocolo SID nº 11.608.432-5. A Comissão deliberou no sentido de ratificar anterior decisão da Comissão de Anistia em relação ao pedido de Anistia de Ivany Marés da Costa, protocolos SID nº 10.854.768-5 (apensos 10.058.907 e 10.279.777-9), determinando a publicação da Decisão em Diário Oficial, conforme preconiza o art. 6º da Lei Estadual nº 16164 de 2009. Indeferimento do pedido de Reconsideração de Arquimedes Anastácio, protocolos SID nº 10.121.359-5, SID nº 10.279.488-5, SID nº 11.000.378-1; indeferimento do pedido de Reconsideração de Dorlei Freitas Cordeiro, protocolos SID nº 10.121.435-4 e SID nº 11.399.196-8; indeferimento do pedido de Anistia de Genesio Felipe Natividade, protocolo SID nº 10.151.290-8 e apensos; indeferimento do pedido de Anistia de Valmor Quintino dos Santos, protocolo SID nº 07.590.267-0, por ser intempestivo; indeferimento do pedido de Reconsideração de Julio Aparecido Bittencourt, protocolos SID nº 10.121.588-1 e SID nº 10.168.474-0; indeferimento do pedido de Reconsideração de Jorge Luiz Zanotto, protocolos SID nº 10.693.371-5 e SID nº 10.121.425-7; indeferimento do pedido de Reconsideração de Luiz Fernando Cunha Teixeira, protocolo SID nº 10.483.288-1 (apensos 10.121.540-7, 10.291.323-0, 10.766.482-3, 10.848.759-3, 10.849.548-0 e 11.041.402-1); Indeferimento do pedido de Reconsideração de Jorge Luiz Zanotto, protocolos SID nº 10.693.371-5 e SID nº 10.121.425-7; Indeferimento do pedido de Anistia de Ildete Dal Pizzol Leite, protocolo SID nº 10.082.939-8. A Comissão deliberou no sentido de conceder aos requerentes: Rene José Moreira dos Santos, protocolo SID nº 10.121.397-8; Sergio Golmar Bepler, protocolos SID nº 10.028.882-6, nº 07.668.379-4, SID nº 10.401.454-2, SID nº 10.579.766-4; Deniz Terry Pucci, protocolo SID nº 10.121.230-0, SID nº 10.483.485-0 e SID nº 10.848.965-0, a oportunidade de produzir provas, documentais e testemunhais, de forma a esclarecer se realmente houve perseguição política, devendo ser providenciada a notificação do interessado para querendo produzir provas. Redistribuídos ao representante para análise os protocolos SID nº 10.121.444-3; SID nº 10.121.557-1, SID nº 10.121.458-3, SID nº 10.121.243-2, SID nº 10.121.587-3, 10.121.445-1. Ficou pré-agendada a próxima reunião da Comissão de Anistia, para o dia 06 de agosto de 2012, às 14 horas e 30 minutos, no Gabinete da SEAP, no Palácio das Araucárias.

Jorge Sebastião de Bem – Presidente
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado Chefe da Casa
Civil

Dr. Julio Cesar Zem Cardozo
Procurador-Geral do Estado

Dr. Francisco Zaniccotti
Promotor de Justiça - Ministério
Público do Estado do Paraná

Dr. Rodrigo Pironti Aguirre de Castro
Representante da Ordem dos
Advogados do Brasil

RS 512,00 - 73209/2012

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO Nº 005/2011

Participes: .. O Estado do Paraná, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDECA, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e de outro lado o Município de Curitiba.

A partir da data da assinatura do presente instrumento, em virtude da cláusula décima primeira do termo originário, RESCINDEM o Termo de Convênio Nº 005/2011. Data da Assinatura: 12 de julho de 2012.

Curitiba, 12 de julho de 2012.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS

RS 64,00 - 73503/2012

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO Nº 019/2010

Participes: .. O Estado do Paraná, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDECA, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA e de outro lado o Município de Pien.

A partir da data da assinatura do presente instrumento, em virtude da cláusula décima primeira do termo originário, RESCINDEM o Termo de Convênio Nº 019/2010. Data da Assinatura: 28 de junho de 2012.

Curitiba, 28 de junho de 2012.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS

RS 64,00 - 73507/2012

Secretaria de Estado da Cultura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012 CARTA CONVITE Nº 002/2012

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONTRATADA: TJ Engenharia e Empreendimento Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 002/2012-SEEC, para elaboração de projeto de reforço estrutural de edificação, projeto de estrutura em madeira de cobertura e sondagem geotécnica para o prédio da SEEC, em 30 (trinta) dias contados a partir de 20 de julho de 2012.

AUTORIZAÇÃO: Sr. Paulino Viapiana, Secretário de Estado da Cultura, em 20/07/2012.

PROTOCOLO: 11.428.618-4.

RS 64,00 - 73291/2012

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012 - CPL/SEJU - PI 11.517.278-6

OBJETO: Aquisição de Café em pó
EMPRESA VENCEDORA: Fracassada
Curitiba, 25 de julho de 2012.

RS 32,00 - 73136/2012

Secretaria de Estado da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA